



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CÓPIA:-

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1963.

LEI Nº 2.

Dispõe sobre a equiparação dos proventos do pessoal inativo.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Camara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam equiparados os proventos dos servidores municipais inativos aos vencimentos dos funcionários em atividade no Serviço Público Municipal, observado o escalonamento dos cargos, postos e funções constantes dos quadros, tabelas e respectivos padrões de vencimentos.

Art.2º-O benefício da equiparação de proventos não abrange às gratificações concedidas aos funcionarios em atividade, com excessão apenas dos adicionais por tempo de serviço, de conformidade com o Art.8º da Lei Municipal nº59, de 5 de novembro de 1954.

Art.3º-As vantagens decorrentes da presente lei, são devidas aos inativos a partir do dia 1º de março de 1963.

Art.4º-As despesas decorrentes da execução desta lei, no atual exercício financeiro, correrão por conta da dotação própria e orçamentária 9.1.8.90.0 - PESSOAL INATIVO-, até o limite consignado, devendo ocorrer a necessária suplementação, mediante a abertura de competente crédito especial, na época oportuna.

Parágrafo Unico- Poderá o Poder Executivo, caso necessário, providenciar a abertura de competente crédito especial para concluir o pagamento de proventos ao pessoal inativo, no fim deste exercício, por conta do excesso de arrecadação verificado.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de fevereiro de 1963.

a) PEDRO MENESES DORIA, Prefeito Municipal, em exercício.

a) ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS - Secretário.